

Projeto de Lei nº de 2004
(Do Sr. Deputado WALTER FELDMAN)

*Altera a Lei nº 10.890 de 2 de
julho de 2004.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **Art. 3º** da Lei nº 10.890 de 2 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º - Fica autorizado aos municípios alterar, por no máximo duas vezes e respeitado o mês de vencimento, da data de exigibilidade da prestação dos contratos celebrados ao amparo da Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo dar impessoalidade à Lei, tirando do Poder Executivo o poder discricionário de aplicá-la somente aos seu aliados políticos, tendo em vista que tal prerrogativa será atribuída ao município.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas o apoio à referida proposição.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal - PSDB/SP